

**Estado de Goiás - Poder Judiciário****3^a UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.****7^o andar, salas 706 e 707.**Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.brTelefone: [\(62\)3018-6685 / 6686](tel:(62)3018-6685)**Processo nº: 0218291-12.2005.8.09.0051**

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Autor(a): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(a): ELISBERTO PEREIRA DE MATOS

Valor da Causa: R\$70.425,66

TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL

Na data e hora da assinatura digital, nos presentes autos de protocolo nº 0218291-12.2005.8.09.0051, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença, por determinação do(a) Dr.(a) Abilio Wolney Aires Neto, Juiz(a) de Direito, eu, Camila de Oliveira Sampaio, Técnico Judiciário, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL**, conforme despacho | decisão constante no evento nº 183, nos moldes do art. 513 c/c arts. 838 e 845, §1º do CPC, acerca do bem a seguir descrito:

• **Descrição do bem:** Imóvel de matrícula número 4.478 no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Aragoiânia/GO - Cartório Silvestre. Refere-se a uma gleba de terras em Aragoiânia, no lugar denominado Fazenda Cachoeira, denominada "Estância Estrela" com área de 33.729,98 metros quadrados.

• **Depositário do bem:** Fica(m) o(s) Bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (art. 845, § 1º, CPC/15).

• **Despacho | Decisão:**

"Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado (ev. 181), com fulcro no artigo 845, §1º, do CPC, ficando a cargo do exequente a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 844, CPC), sem prejuízo da intimação do executado, conforme dispõe o art. 841, CPC.

Expeça-se mandado ou carta precatória de avaliação.

Após, intime-se a parte executada, por seu Procurador judicial (art. 841, CPC) bem como, se for o caso, o seu cônjuge, pessoalmente, art. 842, CPC.

Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu Procurador judicial, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de cinco dias.

Não havendo manifestação, intime-se a parte credora, pessoalmente, via O.S. para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

Nos moldes do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás – CGJGO cópia deste despacho/decisão servirá como ofício/mandado.

Autorizo o(a) senhor(a) Coordenador/Gestora a assinar todos os atos para o integral cumprimento deste decisum, mediante cópia do presente.

Intimem-se.

GOIÂNIA, data e hora da assinatura eletrônica.

Abilio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito"

• **Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

• **Executado:** ELISBERTO PEREIRA DE MATOS, inscrito(a) no CPF | CNPJ sob o nº 360.567.311-20.

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único, do CPC/15 e art. 168, § 1º, II, do CP.

Goiânia/GO, data e hora da assinatura digital.

Abilio Wolney Aires Neto
Juiz(a) de Direito
(assinado digitalmente)